



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Gabinete do Secretário**

**RESOLUÇÃO SGGD-10, de 14-07-2023**

*Disciplina as  
regras  
para  
efetiva  
implementação  
do  
contido  
no  
Decreto  
nº  
67.799,  
de  
13  
de  
julho  
de  
2023,  
que  
aprovou  
a  
Estratégia  
de  
Governo  
Digital  
do  
Estado  
de  
São  
Paulo  
para  
o  
período  
de  
2023-  
2026.*

O Secretário de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação do Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, que aprovou a Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo para o período de 2023-2026,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de que trata o artigo 5º do Decreto nº 67.799, de 2023, os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão observar as disposições contidas nesta resolução.

**Artigo 2º** Na forma prevista no Decreto nº 67.799, de 2023, cada órgão ou entidade deverá formular seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) consubstanciando seu respectivo planejamento para a concretização da EGD, cujos períodos de vigência serão coincidentes.

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, cada Secretaria consubstanciará suas necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em um único PDTIC.

**Artigo 3º** O PDTIC deverá ser aprovado previamente pela autoridade máxima do órgão ou entidade - ou a autoridade ou colegiado competente com base em regramento interno - com posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (COETIC).

§1º Exclusivamente para os órgãos integrantes da administração pública direta, deverá ser elaborado um único PDTIC por Secretaria de Estado ou equiparado.

§2º O PDTIC poderá ser revisado pelo órgão ou entidade anualmente, observado o mesmo rito de sua aprovação inicial, e encaminhado ao COETIC até o último dia útil do mês de março.

**Artigo 4º** A Subsecretaria de Serviços ao Cidadão e Tecnologia da Informação (SSCTI) coordenará o processo e prestará aos órgãos e entidades o apoio técnico necessário à elaboração de seus respectivos PDTIC, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 67.799, de 2023.

**Artigo 5º** Para realização do disposto no artigo anterior, a SSCTI poderá valer-se de atividades como videoconferências, apresentações, oficinas, reuniões técnicas e plantões de dúvidas, dentre outras, assim como da disponibilização de formulários e documentos eletrônicos para preenchimento

e submissão dos Planos.

**Artigo 6º** Nos termos do Decreto nº 67.799, de 2023, as iniciativas a serem priorizadas no âmbito dos órgãos e das entidades são aquelas constantes do Anexo a esta resolução, devidamente correlacionadas aos respectivos objetivos estratégicos, em rol não exaustivo, observadas as competências e atribuições de cada um dos órgãos e entidades.

**Artigo 7º** Observada a capacidade operacional e orçamentária de cada órgão ou entidade, outras iniciativas poderão compor o PDTIC, de modo complementar.

**Artigo 8º** O PDTIC deverá contemplar os seguintes itens:

I - Nome do órgão ou entidade;

II - Período de vigência;

III - Nome, cargo, função, e-mail e telefone do ponto focal do órgão/entidade para o PDTIC;

IV - Existência de PDTI anterior e, em caso positivo, as ações previstas que tenham sido ou não implementadas, com as respectivas justificativas;

V - Iniciativas da EGD com aderência às atividades do órgão/entidade;

VI - Outras necessidades prioritárias de TIC do órgão/entidade não constantes da EGD, informando, se for o caso, se já foram submetidas ao COETIC;

VII - Plano de Metas e Ações, contendo as seguintes informações para cada iniciativa:

a) Iniciativa;

b) Objetivo correspondente na EGD;

c) Item correspondente no Anexo desta resolução;

d) Indicador de progresso;

e) Métricas;

f) Grau de priorização com base nos critérios de gravidade, urgência e tendência;

g) Estimativa de custo, quando possível.

Parágrafo único. A SSCTI disponibilizará formulário eletrônico, modelos ou outros meios que facilitem o processo de elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos Planos.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO – INICIATIVAS

	<b>OBJETIVO (Artigo 4º do Decreto nº 67.799, de 2023)</b>	<b>INICIATIVA</b>
I	Promover a inclusão digital	1.1 Instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
		1.2 Aculturamento, assistência ao cidadão e aprimoramento da acessibilidade nos canais de atendimento e serviços digitais
II	Fomentar a ampliação da conectividade	2.1 Modernização da rede corporativa de dados do Estado, visando maior celeridade, segurança e estabilidade
		2.2 Ampliação o acesso à internet a cidadãos residentes em localidades com baixa cobertura
III	Garantir acesso efetivo a informações de interesse público	3.1 Reformulação da solução tecnológica que sustenta o Diário Oficial do Estado de São Paulo
		3.2 Disponibilização de canal para recebimento, pelo cidadão, de comunicações oficiais do Estado de forma centralizada e segura
		3.3 Desenvolvimento de solução analítica para suporte a tomada de decisões relacionadas aos municípios do Estado
		3.4 Desenvolvimento de solução analítica para suporte a tomada de decisões
		4.1 Desenvolvimento de aplicativo <i>mobile</i> que unifique os diversos aplicativos providos pelo Estado
		4.2 Desenvolvimento de website que unifique serviços e informações ao cidadão de todos os órgãos e entidades estaduais
		4.3 Implantação de barramento de serviço corporativo que

IV	Centralizar, em portal único, o acesso a serviços e bases dados	permita a integração entre diversos sistemas de informação do Estado
		4.4 Desenvolvimento de base de dados unificada para cadastro e edição de todos os serviços públicos estaduais prestados ao cidadão
		4.5 Desenvolvimento de sistema estruturante de gestão de pessoas do Estado
V	Disponibilizar acesso à plataforma de autenticação e à assinatura digital únicas e de abrangência nacional	5.1 Provimento de ferramentas de integração, validação e confiabilidade do Estado via Gov.br.
VI	Digitalizar o acesso e a prestação de serviços públicos	6.1 Transformação de serviços públicos estaduais, tornando-os acessíveis prioritariamente por meios digitais
		6.2 Desenvolvimento de aplicativo <i>mobile</i> que promova acesso aos servidores públicos estaduais ativos, aposentados e pensionistas a serviços a eles relacionados
VII	Modernizar e padronizar o ecossistema de compras públicas	7.1 Adesão, pelas unidades compradoras estaduais, ao sistema Compras.gov.br
VIII	Automatizar processos de trabalho, com foco na eficiência	8.1 Mapeamento e automação de processos de trabalho e serviços elegíveis
		8.2 União de ferramentas e tecnologias que se utilizam de hiperautomação, inteligência artificial, automação robótica de processos e aprendizagem de máquina para expandir e agilizar a automatização dos processos e serviços
		8.3 Agilização do desenvolvimento e implantação dos processos por meio da utilização de tecnologias <i>low code</i> e <i>no code</i>
		8.4 Atualização de aplicações legadas ou inaptas à automação
IX	Contribuir, com ferramentas digitais, para a modernização dos sistemas de segurança, de	9.1 Implantação do Prontuário Eletrônico
		9.2 Integração das informações

	saúde e de ensino públicos	de saúde entre as instituições públicas estaduais
X	Adotar solução informatizada para gestão integrada das notificações eletrônicas de trânsito	10.1 Adesão do órgão atuador DER/SP ao SNE 10.2 Adesão do órgão atuador DETRAN/SP ao SNE
XI	Adotar formato digital para arquivos físicos	11.1 Implantação e expansão do uso de solução de gestão e tramitação de documentos (processo eletrônico) 11.2 Digitalização de toda a documentação corrente e intermediária do Estado, com o armazenamento em repositório arquivístico confiável
XII	Incentivar o uso de inteligência artificial na implementação de políticas públicas	<i>Iniciativas a serem apresentadas no bojo do(s) PDTIC(s) específico(s) da(s) área(s)</i>
XIII	Manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de tecnologia da informação e comunicação	13.1 Capacitação de agentes públicos do Estado em temas de segurança da informação 13.2 Revisão e implementação de normas relativas à segurança da informação no âmbito do Estado 13.3 Realização de diagnóstico da cibersegurança e da normatização correlata no âmbito das instituições públicas estaduais 13.4 Robustecimento das infraestruturas críticas de TIC sob responsabilidade do Estado 13.5 Proteção dos sistemas informatizados do Estado através do provimento, aos seus agentes públicos, de plataforma de gestão de identidades e acessos 13.6 Implementação de soluções e equipes especializadas em cibersegurança no âmbito dos órgãos e entidades do Estado

São Paulo, na data da assinatura digital.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes De Andrade, Secretário de Estado**, em 14/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2515749** e o código CRC **0EBF2CD9**.

---